



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

ATA DE CONTRATO Nº 47/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2103/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E WILLIAN COTTA PRESTES

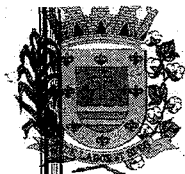
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **WILLIAN COTTA PRESTES**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.613.140/0001-29, com endereço Avenida Alexandre Chauar, 896, Vila São João, CEP: 18.225-000, no município de Sarapuí-SP, doravante denominada Detentora, representada neste ato por **Willian Cotta Prestes**, portador da carteira de identidade nº 44.835.137, CPF nº 453.863.818-81, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente ao Pregão Presencial nº 003/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal 2234 de 21 de dezembro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - É objeto da presente Ata o registro de preços visando a futura prestação de serviços de borracharia em geral para o Município de Sarapuí, conforme necessidade apontada pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 003/2024, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU ARO 13° - CARRO - CONserto	SERV	212,00	30,00	6.360,00
2	PNEU ARO 13° - CARRO - MONTAGEM	SERV	112,00	20,00	2.240,00
3	PNEU ARO 13° - CARRO - VULCANIZAÇÃO	SERV	92,00	50,00	4.600,00
4	PNEU ARO 1300X24° - PATROL - CONserto	SERV	60,00	127,00	7.620,00
5	PNEU ARO 1300X24° - PATROL - MONTAGEM	SERV	20,00	130,00	2.600,00
6	PNEU ARO 14° - CARRO - CONserto	SERV	297,00	30,00	8.910,00
7	PNEU ARO 14° - CARRO - MONTAGEM	SERV	197,00	20,00	3.940,00
8	PNEU ARO 14° - CARRO - VULCANIZAÇÃO	SERV	177,00	50,00	8.850,00

WJ

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

9	PNEU ARO 1440 X 24° - PATROL - CONSERTO	SERV	60,00	125,00	7.500,00
10	PNEU ARO 1440 X 24° - PATROL - MONTAGEM	SERV	20,00	145,00	2.900,00
11	PNEU ARO 15° - VAN - CONSERTO	SERV	13,00	44,00	572,00
12	PNEU ARO 15° - VAN - MONTAGEM	SERV	13,00	34,00	442,00
13	PNEU ARO 15° - VAN - VULCANIZAÇÃO	SERV	13,00	68,00	884,00
14	PNEU ARO 16° - CHORUMEIRA - CONSERTO	SERV	12,00	40,00	480,00
15	PNEU ARO 16° - CHORUMEIRA - MONTAGEM	SERV	12,00	45,00	540,00
16	PNEU ARO 16° - CHORUMEIRA - VULCANIZAÇÃO	SERV	12,00	78,00	936,00
17	PNEU ARO 16° - TRATOR - CONSERTO	SERV	82,00	45,00	3.690,00
18	PNEU ARO 16° - TRATOR - MONTAGEM	SERV	62,00	50,00	3.100,00
19	PNEU ARO 16° - TRATOR - VULCANIZAÇÃO	SERV	62,00	81,00	5.022,00
20	PNEU ARO 16° - VAN - CONSERTO	SERV	190,00	44,00	8.360,00
21	PNEU ARO 16° - VAN - MONTAGEM	SERV	190,00	32,00	6.080,00
22	PNEU ARO 16° - VAN - VULCANIZAÇÃO	SERV	190,00	60,00	11.400,00
23	PNEU ARO 17.5° - MICROONIBUS - CONSERTO	SERV	274,00	60,00	16.440,00
24	PNEU ARO 17.5° - MICROONIBUS - MONTAGEM	SERV	234,00	50,00	11.700,00
25	PNEU ARO 18.4.34° - TRATOR - CONSERTO	SERV	30,00	235,00	7.050,00
26	PNEU ARO 18.4.34° - TRATOR - MONTAGEM	SERV	20,00	186,00	3.720,00
27	PNEU ARO 18° - RETROESCAVADEIRA - CONSERTO	SERV	50,00	140,00	7.000,00
28	PNEU ARO 18° - RETROESCAVADEIRA - MONTAGEM	SERV	10,00	140,00	1.400,00
29	PNEU ARO 18° - RETROESCAVADEIRA - VULCANIZAÇÃO	SERV	20,00	138,00	2.760,00
30	PNEU ARO 195/70R15C - CONSERTO	SERV	40,00	43,00	1.720,00
31	PNEU ARO 195/70R15C - MONTAGEM	SERV	30,00	37,00	1.110,00
32	PNEU ARO 205/70R15 - CONSERTO	SERV	24,00	49,00	1.176,00
33	PNEU ARO 205/70R15 - MONTAGEM	SERV	24,00	39,00	936,00
34	PNEU ARO 215/75R17.5 (BORRACHUDO E LISO) - CONSERTO	SERV	50,00	61,00	3.050,00
35	PNEU ARO 215/75R17.5 (BORRACHUDO E LISO) - MONTAGEM	SERV	50,00	60,00	3.000,00

B

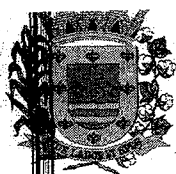
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

36	PNEU ARO 225/75R16C - CONserto	SERV	30,00	55,00	1.650,00
37	PNEU ARO 225/75R16C - MONTAGEM	SERV	20,00	55,00	1.100,00
38	PNEU ARO 235/75R17.5 (BORRACHUDO E LISO) - CONserto	SERV	50,00	61,00	3.050,00
39	PNEU ARO 235/75R17.5 (BORRACHUDO E LISO) - MONTAGEM	SERV	50,00	68,00	3.400,00
40	PNEU ARO 24° - TRATOR - CONserto	SERV	78,00	120,00	9.360,00
41	PNEU ARO 24° - TRATOR - MONTAGEM	SERV	78,00	130,00	10.140,00
42	PNEU ARO 24° - TRATOR - VULCANIZAÇÃO	SERV	78,00	138,00	10.764,00
48	PNEU ARO 275/80R22.5 (BORRACHUDO E LISO) - CONserto	SERV	320,00	90,00	28.800,00
49	PNEU ARO 275/80R22.5 (BORRACHUDO E LISO) - MONTAGEM	SERV	140,00	90,00	12.600,00
43	PNEU ARO 28° - TRATOR - CONserto	SERV	30,00	217,00	6.510,00
44	PNEU ARO 28° - TRATOR - MONTAGEM	SERV	20,00	199,00	3.980,00
45	PNEU ARO 28° - TRATOR - VULCANIZAÇÃO	SERV	20,00	208,00	4.160,00
46	PNEU ARO 295/80R22.5 (BORRACHUDO E LISO) - CONserto	SERV	320,00	85,00	27.200,00
47	PNEU ARO 295/80R22.5 (BORRACHUDO E LISO) - MONTAGEM	SERV	140,00	84,00	11.760,00
50	PNEU ARO 30° - TRATOR - CONserto	SERV	40,00	211,00	8.440,00
51	PNEU ARO 30° - TRATOR - MONTAGEM	SERV	40,00	223,00	8.920,00
52	PNEU ARO 30° - TRATOR - VULCANIZAÇÃO	SERV	40,00	261,00	10.440,00
53	PNEU ARO 34° - TRATOR - CONserto	SERV	40,00	237,00	9.480,00
54	PNEU ARO 34° - TRATOR - MONTAGEM	SERV	40,00	201,00	8.040,00
55	PNEU ARO 7.50 X 16 (BORRACHUDO E LISO) - CONserto	SERV	50,00	47,00	2.350,00
56	PNEU ARO 7.50 X 16 (BORRACHUDO E LISO) - MONTAGEM	SERV	50,00	55,00	2.750,00
57	PNEU ARO 8° - CARRIOLA - CONserto	SERV	26,00	20,00	520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

58	PNEU ARO 8° - CARRIOLA - MONTAGEM	SERV	26,00	20,00	520,00
59	PNEU ARO 90/90R18 - CONSERTO	SERV	12,00	30,00	360,00
60	PNEU ARO 90/90R18 - MONTAGEM	SERV	12,00	30,00	360,00
61	PNEU ARO 900X20° - ÔNIBUS / CAMINHÃO - CONSERTO	SERV	50,00	130,00	6.500,00
62	PNEU ARO 900X20° - ÔNIBUS / CAMINHÃO - MONTAGEM	SERV	20,00	83,00	1.660,00
Valor Total do Fornecedor: R\$ 352.902,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dois reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 003/2024 e à proposta apresentadas pela Detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 2234/2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – A presente Ata de Registro de Preços será executado por empreitada por preço unitário, ou seja, serão realizados os serviços de acordo com a necessidade e quantidade solicitada, considerando os valores unitários constantes da proposta apresentada pela Detentora e registrado nesta Ata.

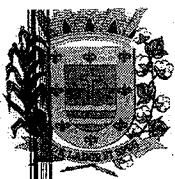
CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A Detentora se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 003/2024.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo Terceiro – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 352.902,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dois reais)**, considerando preço valores unitários constantes da Cláusula Primeira e da proposta de preços apresentada pela Detentora, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de serviços parcelados a serem realizados dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

Parágrafo Segundo - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, nos termos do art. 82, VI da Lei Federal nº 14.133/21; e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I - Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

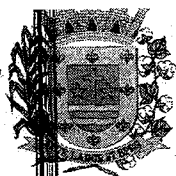
II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS) - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Detentora serão efetuados mensalmente e em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pela Diretoria da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

Parágrafo Primeiro. Fica a cargo da contratada encaminhar a Prefeitura Municipal de Sarapuí, no primeiro dia útil de cada mês, a solicitação de pagamento e a comprovação dos serviços prestados no mês anterior. A relação deverá vir em modo de planilha, dividido por diretorias, bem como, a descrição do serviço realizado, data, valores e a assinatura do responsável que solicitou o mesmo.

Parágrafo Segundo Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Parágrafo Terceiro Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Presencial 003/2024.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a Detentora das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e da Ata de Registro de Preços ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

Parágrafo Quinto - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

Parágrafo Sexto - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

Parágrafo Sétimo - Correrá por conta exclusiva da Detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

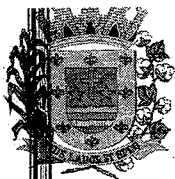
Parágrafo Oitavo - Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput*, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Nono - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda a execução dos serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

Parágrafo Décimo - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o que dispõe o art. 91, §4º, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) - Além das constantes do Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 003/2024, Contratante e Detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

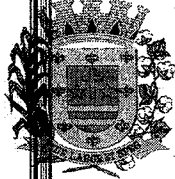
Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

I - São obrigações da DETENTORA, além daquelas definidas no Edital e em seu Anexo I:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2024, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos professores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Prover os funcionários que executarão os serviços com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços prestados e, sempre que forem observadas desconformidades, repará-las no prazo determinado nesta Ata de Registro de Preços, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Realizar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

g) Notificar a Detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- c) atraso superior a 10 (dez) dias estará caracterizada a inexecução da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

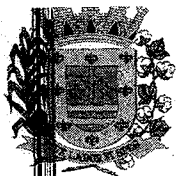
Parágrafo Quarto - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

Parágrafo Quinto - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **DETENTORA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Sétimo - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

Parágrafo Oitavo - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO) – A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor da Ata de Registro de Preços o seguinte servidor: Antônio Mendes de Queiroz Junior, Diretor de Obras, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preços, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preço e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal da Ata de Registro de Preços o seguinte servidor: Douglas Ramos da Silva, Chefe de Manutenções em Estradas Rurais, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

Parágrafo Primeiro - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora. Se os serviços estiverem em desacordo com esta Ata de Registro de Preços, a Detentora ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

Parágrafo Terceiro - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

Parágrafo Quarto - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

Parágrafo Quinto - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições mínimas exigidas, determinando sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou departes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

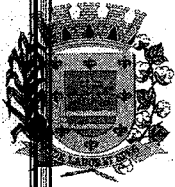
Parágrafo Primeiro – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Detentora manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Detentora o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

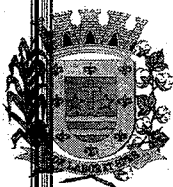
Sarapuí, 15 de abril de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira - Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarapuí
(Contratante)

Willian Cotta Prestes
(Sócio proprietário)
(Detentora)

Antônio Mendes de Queiroz Junior
(Gestor)
CPF: 298.341.428-03

Douglas Ramos da Silva
(Fiscal)
CPF: 164.315.398-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: WILLIAN COTTA PRESTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

OBJETO: Registro de preços visando a futura prestação de serviços de borracharia em geral para o Município de Sarapuí, conforme necessidade apontada pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

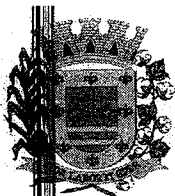
Sarapuí, 15 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: Willian Cotta Prestes

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 453.863.818-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras

CPF: 298.341.428-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS :

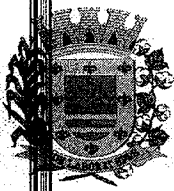
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Douglas Ramos da Silva

Cargo: Chefe de Manutenções em Estradas Rurais

CPF: 164.315.398-69

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM
PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: WILLIAN COTTA PRESTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 09/2024

OBJETO: Registro de preços visando a futura prestação de serviços de borracharia em geral para o Município de Sarapuí, conforme necessidade apontada pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Sarapuí, 15 de abril de 2024

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

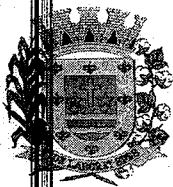
No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.

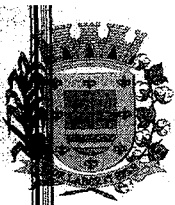
5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva
- E-mail: lgpd@sarapui.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome: Willian Cotta Prestes

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 453.863.818-81

Assinatura: _____

Willian Cotta Prestes

SA